



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Auditoria e Compliance

GUIA ORIENTADOR

REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TEORIA E PRÁTICA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

GUIA ORIENTADOR

REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – TEORIA E PRÁTICA

Sumário

1. Introdução	2
2. Fundamentação e Legislação Aplicável:	3
2.1 Legislação Federal	3
2.2 Legislação Municipal	4
3. Regras de reajustamento no Município do Rio de Janeiro	4
3.1 Índice de reajuste	4
3.2 Período de Reajuste	4
3.3 Celebração de termos aditivos	5
3.4 Ferramentas para apuração do cálculo do reajuste	5
4. Cálculo do reajuste	5
4.1 Cálculo pela equação descrita nos contratos	7
4.2 Cálculo pelo índice acumulado mês a mês	7
4.3 Cálculo pela Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil	9
5. Conclusão	11

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

1. Introdução

Este Guia Orientador, instituído pela Resolução CGM nº 1618 de 04 de março de 2020, tem como objetivo orientar os órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro a realizar os cálculos de reajuste dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura do Rio de Janeiro na forma prevista pelo Decreto nº 43.612/2017 e suas alterações.

O reajustamento de preços é a forma estabelecida no contrato administrativo que atualiza, monetariamente, os preços inicialmente pactuados, em razão de perdas inflacionárias ocorridas ao longo de um determinado período contratual.

O reajuste dos contratos administrativos, firmados pela Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações.

Em síntese, as normas gerais que tratam de reajustamento de preços, adotadas no âmbito nos contratos administrativos, estão contidas no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações e art.(s) 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantida constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei Federal 8.666/93, mas não deve ser confundido com o reajuste do contrato fixado com base em índice de preços que busque manter o contrato a preço corrigido pelo tempo, em decorrência da variação monetária (especialmente, a inflação).

O reajustamento de preços, se não previsto em lei, edital ou carta-convite, não pode ser concedido, devendo ser entendido, nesse caso, que as partes renunciaram à sua implementação, ajustando contrato fixo e irremovível, seja porque embutiram



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

expectativa inflacionária no contrato ou porque se trata de compras de materiais ou de serviços não contínuos, ambos com prazos curtos de duração.

2. Fundamentação e Legislação Aplicável:

2.1 Legislação Federal

a) Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

b) Lei 8.666/93 e suas alterações:

“Art.40 – O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

2.2 Legislação Municipal

- a) Decreto nº 43.612/17, alterado pelos Decretos nº(s) 43.972/17 e 44.247/18 - Dispõe sobre critérios de vigência e reajustamento de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, e dá outras providências (vide anexo I).
- b) Enunciado PGM nº 22 – Vigência, reajuste e celebração de termos aditivos dos contratos administrativos (vide anexo II).
- c) Manual de Controle Interno - NOR PRO – 103 Contratação de Despesa – Item 3.2

3. Regras de reajustamento no Município do Rio de Janeiro

3.1 Índice de reajuste

O índice de reajuste contratual a ser adotado é o **IPCA-E**.

3.2 Período de Reajuste

O período para reajuste do valor envolvido no contrato será, em regra, de **24 meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, tanto para contratos de serviços como para os contratos de obras e serviços de engenharia.

A regra de 24 meses para reajustamento contratual se aplica, também, às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas a partir da data do Decreto nº 43.612/2017.

Os contratos regidos por legislação própria como, por exemplo, o Decreto nº 40.286/2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de apoio operacional (auxiliar de serviços gerais, copeira, mensageiro, mensageiro motorizado, recepcionista comum e motorizadas, de eventos e hospitalar, condutor, entre outros), devem observar o período de reajustamento de 12 meses contados da assinatura do contrato e aqueles que tenham por objeto serviços de locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/2015.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Para verificação e confirmação quanto a qual o período de reajuste aplicável, além das legislações citadas, deve-se atentar para as disposições do contrato e seus anexos (Edital e Termo de Referência).

3.3 Celebração de termos aditivos

O art. 3º do Decreto nº 43.162/2017, que trata dos períodos de reajuste nas prorrogações contratuais, só deve ser aplicado aos contratos de serviços continuados, que constitui verdadeira renovação contratual.

Nessa prorrogação, a empresa contratada deverá manifestar expressamente a sua vontade quanto ao preço a ser praticado durante todo o novo período contratual, à luz do que será aferida a vantajosidade da prorrogação.

A prorrogação de prazo nos contratos de serviço por escopo já celebrados à época da publicação do Decreto nº 43.162/2017 não traduz uma nova relação contratual, devendo qualquer alteração ser fruto de mútuo acordo entre as partes.

3.4 Ferramentas para apuração do cálculo do reajuste

A responsabilidade pelo cálculo do reajuste é do órgão ou entidade responsável assinatura do contrato assim como todos os atos relativos à sua implementação.

4. Cálculo do reajuste

Há 3 maneiras diferentes para se obter o índice de correção a ser aplicado no reajustamento dos contratos:

- a) Aplicação direta da equação matemática descrita nos contratos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

celebrados conforme Minuta Padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município.

b) Através da apuração do índice acumulado mês a mês, tomando por base a forma descrita nos contratos para definição do período inicial e final da apuração.

c) Calculadora do cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, tomando por base a forma descrita nos contratos para definição do período inicial e final da apuração.

Para realização do cálculo do índice de reajuste devem ser adotadas as seguintes premissas:

- No cálculo do acumulado do ano, considera-se a capitalização mensal (e não trimestral) dos índices;
- A terceira casa decimal e seguintes são desprezadas apenas no total acumulado do período. Porém, elas são computadas normalmente no cálculo da capitalização mensal;
- Não há arredondamento. Assim, por exemplo, se o índice acumulado verificado for de 1,698%, será lançado como 1,69% e não como 1,70%.

Para fins de exemplificação de cálculos de acordo com cada metodologia, utilizamos os seguintes dados de um contrato hipotético:

- **Dados da Contratação**
 - valor : R\$ 1.000,00
 - data da assinatura do contrato: 05/10/2015
 - data de aniversário do contrato para o reajuste: 04/10/2017
 - lo =mês anterior ao mês da assinatura do contrato: 09/2015
 - l= mês anterior ao mês do aniversário do contrato: 09/2017



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

- **IPCA-E¹**
 - IPCA-E (09/2015) - I_o = 4.281,42
 - IPCA-E (09/2017) - I = 4.776,37

4.1 Cálculo pela equação descrita nos contratos

O cálculo para reajustar preços nos contratos da PCRJ, tendo como indexador o IPCA-E, é demonstrado pela seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

I_o = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao mês da assinatura do contrato;

P_o = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Exemplo de Cálculo

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

$$R = 1.000 [(4.776,37-4.281,42)/4.281,42]$$

$$R = 1.000 \times 0,1156 = 115,60$$

$$\text{Valor reajustado} = 1.000,00 + 115,60 = 1.115,60$$

$$\text{Reajuste \%} = 100 \times (I-Io)/Io$$

$$R = 100 (4.776,37 - 4.281,42)/4.281,42$$

$$R\% = 100 \times 0,1156$$

$$R = 11,56\%$$

4.2 Cálculo pelo índice acumulado mês a mês

A base inicial terá o seu índice acumulado sempre 1.

¹ Fonte IBGE – Série Histórica IPCA Especial – Número índice



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

A base inicial refere-se ao mês anterior da assinatura do contrato como prevê a forma determinada em contrato.

A coluna “percentual” será preenchida com os índices percentuais mensais do IPCA-E informados pelo IBGE.

A coluna “Índice mês” possui a fórmula: $\text{variação percentual no mês} / 100 + 1$.

A coluna “Índice acumulado do mês” possui a fórmula: $\text{índice acumulado do mês anterior} \times \text{índice do mês} / \text{multiplicador}$.

O cálculo deve ser realizado até o mês anterior ao do aniversário do contrato conforme prevê a forma de cálculo determinada em contrato.

Exemplo de Cálculo

IPCA-E MENSAL (24 MESES)			
Mês	Percentual	Índice - Mês	Índice Acumulado
Base inicial	set/15	>>>>	1
out/15	0,66	1,0066	1,0066
nov/15	0,85	1,0085	1,0151561
dez/15	1,18	1,0118	1,0271349
jan/16	0,92	1,0092	1,0365846
fev/16	1,42	1,0142	1,0513041
mar/16	0,43	1,0043	1,0558247
abr/16	0,51	1,0051	1,0612094
mai/16	0,86	1,0086	1,0703358
jun/16	0,4	1,0040	1,0746171
jul/16	0,54	1,0054	1,0804201
ago/16	0,45	1,0045	1,085282
set/16	0,23	1,0023	1,0877781

IPCA-E MENSAL (24 MESES)			
Mês	Percentual	Índice - Mês	Índice Acumulado
out/16	0,19	1,0019	1,0898449
nov/16	0,26	1,0026	1,0926785
dez/16	0,19	1,0019	1,0947546
jan/17	0,31	1,0031	1,0981483
fev/17	0,54	1,0054	1,1040783
mar/17	0,15	1,0015	1,1057344
abr/17	0,21	1,0021	1,1080565
mai/17	0,24	1,0024	1,1107158
jun/17	0,16	1,0016	1,112493
jul/17	-0,18	0,9982	1,1104905
ago/17	0,35	1,0035	1,1143772
set/17	0,11	1,0011	1,115603



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Conforme se observa, o índice acumulado em setembro de 2017 corresponde a 11,56%.

4.3 Cálculo pela Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil

A calculadora do cidadão é uma ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para realizar cálculo de correção de valores assim como disponibiliza outras funções.

O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do site do Banco Central no menu serviços, onde se encontra a aba cidadão que possui o botão calculadora do cidadão. Outra maneira de acessar é digitar “calculadora do cidadão” em um buscador de internet que irá disponibilizar o link de acesso.

Atualmente a calculadora do cidadão está disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>

Após acessar a calculadora do cidadão, utilizar a opção “correção de valores”.

Calculadora do Cidadão

Aplicativo que simula operações do cotidiano financeiro a partir de informações fornecidas pelo usuário. O cálculo deve ser considerado apenas como referência para as situações reais e não como valores oficiais.

	<p>Aplicação com depósitos regulares</p>		<p>Financiamento com prestações fixas</p>
<p>É a situação de aplicações mensais e de mesmo valor, considerando uma determinada taxa de juros, obtendo o valor ao final do número de meses.</p>	<p>São os pagamentos mensais e de mesmo valor, considerando certa taxa de juros, liquidando um valor financiado após o número de meses.</p>		
	<p>Valor futuro de capital</p>		<p>Correção de valores</p>
<p>É a situação que um valor atual é projetado no futuro, considerando uma certa taxa de juros, obtendo o valor ao fim do número de meses.</p>	<p>Atualize uma quantia, usando a remuneração da poupança, o índice de inflação, a taxa Selic entre outras possibilidades.</p>		





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Na opção “correção de valores”, utilizar a aba índice de preços

Selecionar o índice IPCA-E (IBGE) – a partir de 01/1992

A “data inicial” será referente ao mês de assinatura do contrato.

A “data final” será a data relativa ao mês anterior ao mês do aniversário do contrato.

O “valor corrigido” poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial conforme o caso.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Exemplo de Cálculo

Data inicial	10/2015
Data final	09/2017
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11560300
Valor percentual correspondente	11,560300%
Valor atualizado	R\$ 1.115,60

Embora seja mais comum no município a utilização da data da assinatura do contrato como a base inicial para fins de reajuste, é possível que também considera-se prevista essa base como o mês da proposta de preços.

5. Conclusão

O reajuste contratual é direito patrimonial disponível, sujeito à condição para seu implemento sendo de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais a sua verificação bem como efetivação de todos os atos administrativos cabíveis para formalização do reajuste contratual.

É importante ressaltar que os órgãos e entidades municipais observem se há disponibilidade orçamentária para efetivação do reajuste contratual e observe as vedações para aumento de despesas publicadas anualmente por meio de Decreto que dispõe sobre a execução orçamentária do exercício.

Por fim, ressaltamos que é importante o acompanhamento pelos órgãos e entidades municipais das alterações nas legislações municipais sobre o tema, inclusive as publicações de Enunciados pela Procuradoria Geral do Município e Resoluções desta CGM-Rio.